

Lei n: 281 - REVOGADA PELA LEI 349-60 - LIVRO 9 - FLS. 5

Altamir Tibiriçá Pimenta, Prefeito Municipal de Paraguatuba

Faço saber, que a Câmara Municipal aceita e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Colônia de Pescadores L-17 "Benjamin Constant", deste Município, o imóvel de seu patrimônio, onde está construída a sede e o ambulatório dessa entidade:

"Um terreno medindo dez metros de frente para a rua São Pedro, por quarenta e cinco metros de frente aos fundos, com finanças na frente pela referida rua, de um lado com terreno municipal; de outro lado com o lote de Rua Cultural e nos fundos com o Grupo Escolar."

Artigo 2º: - As despesas de transmissão correrão às expensas da doataria e o imóvel doado não poderá ser destinado a outra finalidade que não seja a constante desta lei.

Artigo 3º: - Ficam revogadas as leis nos. 235, de 10 de outubro de 1956 e 273, de 4 de dezembro de 1957.

Artigo 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatuba, 8 de fevereiro de 1958

Altamir Tibiriçá Pimenta

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Prefeitura de Estância Balneária de Paraguatuba, em 11 de fevereiro de 1958  
Luiz Supra Sec. Subst. Aut 5

Revolução 2816160  
2816160